



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 433/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
BMK CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL EIRELI**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BMK CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.629.348/0001-03, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 447, Apto. 602, Bairro: Centro, na cidade de Vacaria/RS, CEP 95200-109, telefone (54) 3232-4961 e e-mail: josefernandoadames@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **CARTA CONVITE Nº 04/2022, PROCESSO Nº 399/2022**, homologado em 27 de abril de 2022, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CENTRO SOCIAL URBANO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme segue:

11.02 – 2.083 – Manutenção do Depto de Assistência Social						
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos Profissionais – 5085						
Recurso: 1195 – FMAS/REPASSE MUN.						
Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)	
01	01	Un	Contratação de empresa para elaboração e aprovação do plano de Prevenção e	4.000,00	4.000,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com a legislação vigente no estado do Rio Grande do Sul da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com 1.794,32 m ²		
03	01	Un	Contratação de empresa para elaboração e aprovação do plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com a legislação vigente no estado do Rio Grande do Sul do Centro de Convivência do Idoso, com 408,24 m ²	1.000,00	1.000,00
Valor Total:				R\$ 5.000,00	

11.01 – 2.079 – Manutenção do Centro Social Urbano					
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos Profissionais – 6860					
Recurso: 1195 – FMAS/REPASSE MUN.					
Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	01	Un	Contratação de empresa para elaboração e aprovação do plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com a legislação vigente no estado do Rio Grande do Sul do Centro Social Urbano, com 1.667,78 m ²	4.000,00	4.000,00
Valor Total:				R\$ 4.000,00	

11.02 – 2.082 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente					
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos Profissionais – 6728					
Recurso: 1195 – FMAS/REPASSE MUN.					
Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
04	01	Un	Contratação de empresa para elaboração e aprovação do plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com a legislação vigente no estado	1.000,00	1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			do Rio Grande do Sul da Sede da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente de Guaporé, com 183,40 m ²		
Valor Total:				R\$ 1.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.1.2. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos no Setor competente, emitido pelo Corpo de Bombeiros, por meio do protocolo do PPCI.

2.1.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, no mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada do protocolo de entrega dos PPCIs no Corpo de Bombeiros, de acordo com o valor correspondente ao objeto, conforme preço cotado na proposta, nas seguintes etapas: 35% do valor total na apresentação do protocolo de entrega dos PPCIs junto ao Corpo de Bombeiros, referente ao projeto de cada local; 45% do valor após a aprovação do Corpo de Bombeiros, mediante projetos impressos e aprovados de cada local e em formato digital e 20% após a emissão do alvará de cada local, proporcional a cada etapa concluída.

2.2. O pagamento será realizado através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Sicredi
- Agência: 0259
- Conta: 59538-1

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.02 – 2.083 – Manutenção do Depto de Assistência Social

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos Profissionais – 5085

Recurso: 1195 – FMAS/REPASSE MUN.

Valor: R\$5.000,00

11.01 – 2.079 – Manutenção do Centro Social Urbano

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos Profissionais – 6860

Recurso: 1195 – FMAS/REPASSE MUN.

Valor: R\$4.000,00

11.02 – 2.082 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos Profissionais – 6728

Recurso: 1195 – FMAS/REPASSE MUN.

Valor: R\$1.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

3.1. A prestação dos serviços deverá obedecer às exigências e prazos estabelecidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

no Projeto Básico em anexo.

3.2. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução será de **120 (cento e vinte) dias** a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal correspondente, para apresentar o protocolo de entrega dos PPCIs ao Corpo de Bombeiros.

4.2. A ordem de início dos serviços por prédio será decidida, conforme prioridade indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, desde que haja autorização e justificativa.

4.4. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.5. O prazo de vigência do presente contrato é de até **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data de emissão, iniciando em **28 de abril de 2022**.

4.6. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Titular da Pasta) correspondente, ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato.

5.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência do Edital.

5.1.3. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

5.1.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Projeto, após a emissão de Ordem de Início de Serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tomando as providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

5.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

5.2.8. Disponibilizar aos seus empregados os EPI's necessários para manter a segurança no trabalho prestado.

5.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

5.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante.

5.2.11. Fornecer os materiais necessários a serem utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços.

5.2.12. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos legais pertinentes.

5.2.13. Indicar o Preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações da Administração, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil, após o recebimento da correspondência eletrônica enviada pela Administração.

5.2.14. É responsabilidade da CONTRATADA a apresentação e quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.2.15. A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada por meio de servidor público habilitado e registrado no CREA/RS ou CAU/RS.

5.2.16. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato registrado e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, por ocasião do início dos serviços.

5.2.17. Caso seja necessário, a Contratante poderá providenciar certidão de prédios existentes referidos supra, para fins de isenção de sistemas e de taxas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

- b) **Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato**, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 02 (dois) dias, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) **Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato** pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 28 de abril de 2022.

BMK CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL EIRELI
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

CARTA CONVITE Nº 04/2022

ANEXO V

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CENTRO SOCIAL URBANO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto e aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com a legislação vigente no Estado do Rio Grande do Sul, nos locais listados abaixo:

- Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com área de 1.794,32 m²;
- Centro Social Urbano, com área de 1.667,78 m²;
- Centro de Convivência do Idoso, com área de 408,24 m²; e
- Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente, com área de 183,40 m².

2. JUSTIFICATIVA

A elaboração de novos planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) se faz necessária em virtude da atualização das normas vigentes, para posterior emissão do alvará, para os locais em que se desempenham as atividades inerentes à Assistência Social e Habitação, dentre outros.

Nesse sentido, a contratação preliminar de uma empresa especializada no ramo que realize todos os serviços descritos é fundamental para a segurança e bem-estar dos alunos que frequentam os prédios. É importante destacar que os serviços deverão obedecer às normas técnicas e padrões vigentes da legislação do Corpo de Bombeiros da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

Por isso, a contratação de empresa para prestação desses serviços apresenta-se como uma medida viável para que a instituição tenha uma atenção concentrada em sua atividade-fim, atingindo assim melhores resultados em sua área. Busca-se por objetivo a otimização do resultado dos serviços e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A vistoria das instalações, a fim de conferir a metragem quadrada dos locais listados supra, ficará a cargo da empresa e deverá ser realizada e confirmada *in loco* nas dependências mencionadas, aferindo dimensões e áreas, como construídas, a serem utilizadas na elaboração do Plano de PPCI. Em seguida, devem ser analisados os projetos já em andamento, fornecidos pelo Município, a fim de indicar o material que poderá ser aproveitado, buscando continuar o trabalho realizado anteriormente e otimizar o serviço que será prestado.

Destaca-se que a metragem apurada será importante para definir os equipamentos necessários de combate a incêndio. A área de cada local fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação serve somente como base de análise de cada empresa, cabendo a essa a apuração fidedigna por meio de levantamento próprio com o fim de definir o PPCI a elaborar.

Os serviços a realizar são os abaixo descritos:

- 3.1.** Abertura da Pasta do Processo nos padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros/RS;
- 3.2.** Elaboração do PPCI e Solicitação (requerimento) de Análise ao Corpo de Bombeiros comprovado mediante protocolo;
- 3.3.** Procuração do Município, quando esse transferir seu poder signatário, para encaminhamento do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros;
- 3.4.** Emissão e pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) de projeto;
- 3.5.** Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI;
- 3.6.** Memorial descritivo das medidas de segurança;
- 3.7.** Plano de emergência contra incêndio conforme NBR 15.219/2005;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

3.8. Memorial de sinalização, se necessário, conforme NBR 13.434/2004, partes 1 e 2;

3.9. Projeto de Hidrante

3.10. Projeto de alarme, rede de gás GLP;

3.11. Impressões e plotagens em quantas vias forem necessárias para a conclusão do processo devendo entregar ao Município 03 (três) vias da pasta completa aprovada pelo Corpo de Bombeiros.

3.12. Emissão e aprovação de quaisquer laudos técnicos que sejam necessários para a aprovação do PPCI;

3.13. O memorial descritivo de PPCI deverá estabelecer as capacidades máximas permitidas para a realização de eventos temporários nas dependências do local, tanto em ambiente interno como em ambiente externo.

3.14. Memorial quantitativo e descritivo de cada item do orçamento, de acordo com os projetos aprovados;

3.15. Relação de materiais e orçamentação, de acordo com valores da planilha SINAPI, apresentando o código de cada item, conforme o PPCI aprovado de cada local para posterior licitação. Deverá especificar os materiais e equipamentos de prevenção e combate a incêndio, com descrição, quantidade e unidade, a serem adquiridos e utilizados para aprovação do PPCI, considerando os equipamentos existentes que podem ser aproveitados.

3.16. O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, a relação dos materiais e a orçamentação deverão ser entregues em meio eletrônico (DWG, WORD e EXCEL), bem como em 03 (três) cópias físicas aprovadas.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Contratada deverá apresentar:

4.1. Deverá ser indicado Responsável Técnico pela prestação dos serviços, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

13

4.2. Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico indicado, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem que os profissionais técnicos tenham executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, cuja complexidade tecnológica seja compatível em características, quantidades e prazos.

4.3. A prova de capacitação técnica do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

4.4. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente contratação.

4.5. Prova de inscrição ou registro do Responsável Técnico indicado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.6. Prova de que o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante na data da abertura da licitação, o que deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), esta com o visto do órgão competente (DRT/MTb), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, ou documento de ingresso/adesão, no caso de cooperado ou contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa e os profissionais, devidamente registrado no órgão competente.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato.

5.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência do Edital.

5.1.3. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

5.1.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Projeto, após a emissão de Ordem de Início de Serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tomando as providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

5.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

5.2.8. Disponibilizar aos seus empregados os EPI's necessários para manter a segurança no trabalho prestado.

5.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

5.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante.

5.2.11. Fornecer os materiais necessários a serem utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços.

5.2.12. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos legais pertinentes.

5.2.13. Indicar o Preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações da Administração, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil, após o recebimento da correspondência eletrônica enviada pela Administração.

5.2.14. É responsabilidade da CONTRATADA a apresentação e quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.2.15. A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada por meio de servidor público habilitado e registrado no CREA/RS ou CAU/RS.

5.2.16. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato registrado e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, por ocasião do início dos serviços.

5.2.17. Caso seja necessário, a Contratante poderá providenciar certidão de prédios existentes referidos supra, para fins de isenção de sistemas e de taxas.

6. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.1. A execução das obrigações contratuais decorrentes do edital será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de Guaporé/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, acompanhado por fiscal técnico devidamente indicado pelo Município de Guaporé/RS.

6.2. Aos Gestores do Contrato competem, entre outras atribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

- proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;
- notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos; e fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos no Setor competente, emitido pelo Corpo de Bombeiros, por meio do protocolo do PPCI.

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, no mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada do protocolo de entrega dos PPCIs no Corpo de Bombeiros, de acordo com o valor correspondente ao objeto, conforme preço cotado na proposta, nas seguintes etapas: 35% do valor total na apresentação do protocolo de entrega dos PPCIs junto ao Corpo de Bombeiros, referente ao projeto de cada local; 45% do valor após a aprovação do Corpo de Bombeiros, mediante projetos impressos e aprovados de cada local e em formato digital e 20% após a emissão do alvará de cada local, proporcional a cada etapa concluída.

8. PRAZO E FORMA DE CONTRATO

8.1. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal correspondente, para apresentar o protocolo de entrega dos PPCIs ao Corpo de Bombeiros.

8.2. A ordem de início dos serviços por prédio será decidida, conforme prioridade indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

8.3. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, desde que haja autorização e justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

8.4. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Maribel Zardo Schmiedel
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação,
Em exercício.